

RESOLUÇÃO N° 67/2006

(Publicada no Diário Oficial de 28/09/2006)

Ratificada pela Resolução nº 107/06.

Alterada pelas Resoluções nº 06/07 e 111/15.

Ver Resolução nº 10/2007, que nega provimento ao recurso impetrado pela impetrante mantendo o enquadramento na Classe II do Programa Desenvolve.

A Resolução nº 09/2012, transfere os benefícios do DESENVOLVE, concedidos através desta, para a VANGUARDA AGRO S.A., CNPJ nº 05.799.312/0006-35 e IE nº 067.995.900NO, nova razão social da empresa.

A Resolução nº 36/2012, transfere os benefícios do DESENVOLVE, da VANGUARDA AGRO S/A, CNPJ nº 05.799.312/0006-35 e IE nº 067.995.900NO, para a V-BIODIESEL LTDA, CNPJ nº 13.463.913/0003-58 e IE nº 008.402.998NO, subsidiária integral da Vanguarda Agro S/A.

Ver Resolução 111/15, que alterou a Titularidade da Empresa.

OLEOPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.

Nota: A redação atual da ementa foi dada pela Resolução nº 111, de 27/10/15, DOE de 10/11/15, efeitos a partir de 10/11/15.

Redação anterior dada a ementa pela Resolução nº 36, de 24/02/12, DOE de 08/05/12, efeitos a partir de 08/05/12 até 09/11/15:

“Habilita a V-BIODIESEL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.”

Redação anterior dada a ementa pela Resolução nº 09, de 14/02/12, DOE de 29/02/12, efeitos a partir de 29/02/12 até 07/05/12:

“Habilita a VANGUARDA AGRO S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.”

Redação original, efeitos até 28/02/12:

“Habilita a BRASIL BIODIESEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA. aos benefícios do DESENVOLVE.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o projeto de implantação da OLEOPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., CNPJ nº 13.463.913/0003-58 e IE nº 008.402.998NO, nas seguintes hipóteses:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 111, de 27/10/15, DOE de 10/11/15, efeitos a partir de 10/11/15.

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 06, de 23/05/07, DOE de 02 e 03/06/07, efeitos a partir de 02/06/07 a 09/11/15:

“Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o projeto de implantação da BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S/A, com unidade industrial localizada no município de Iraquara, Bahia, CNPJ nº 05.799.312/0006-35, nas seguintes hipóteses.”

Redação original, efeitos até 01/06/07:

"Art. 1º Considerar habilitado, ad referendum do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da BRASIL BIODIESEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., CNPJ nº 05.799.312/0006-35, localizado no município de Iraquara - neste Estado, no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes hipóteses:
a) nas operações de importação de bens do exterior;
b) nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado;
c) nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas."

I - reenquadramento na classe I do Programa, que prevê a dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento de até 80% (oitenta por cento) do saldo devedor do ICMS relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos constantes do projeto incentivado, pelo prazo de 12 (doze) anos;

Nota: A redação atual do inciso I foi dada pela Resolução nº 06, de 23/05/07, DOE de 02 e 03/06/07, efeitos a partir de 02/06/07.

Redação anterior efeitos até 01/06/07:

"I - reenquadramento na classe II do Programa, que prevê a dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento de até 80% (oitenta por cento) do saldo devedor do ICMS relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos constantes do projeto incentivado, pelo prazo de 12 (doze) anos."

II - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo do exterior, neste Estado e em outros Estados, relativamente ao diferencial de alíquotas;

III - incidência de desconto de 20% (vinte por cento) sobre a TJLP ao ano ou outra que venha a substituí-la, referente a cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado.

Art. 1º-A. Na hipótese de alteração do tratamento tributário dado ao biodiesel a nível nacional, a parcela a ser incentivada do ICMS só alcançará a parte relativa ao Estado de origem.

Nota: O art. 1º-A foi acrescentado pela Resolução nº 06, de 23/05/07, DOE de 02 e 03/06/07, efeitos a partir de 02/06/07.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de setembro de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente